



Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (SGEP)

Clarice Knihs



PERGUNTAS ?



<https://www.menti.com>
Codigo: 6436 2064



OBJETIVOS DO PROJETO

- ❑ Aproximar a Comissão de Ética Pública (CEP) das comissões de ética setoriais;
- ❑ Disseminar informações e orientações sobre a gestão da ética no Poder Executivo Federal.



EPISÓDIOS DA 1^A TEMPORADA

01. INTRODUÇÃO

Noções sobre o Sistema de Gestão da Ética (SGEP)

- Desenvolvimento Normativo
- CEP e SECEP
- Comissões Setoriais
- Procedimento Preliminar

02. PAE

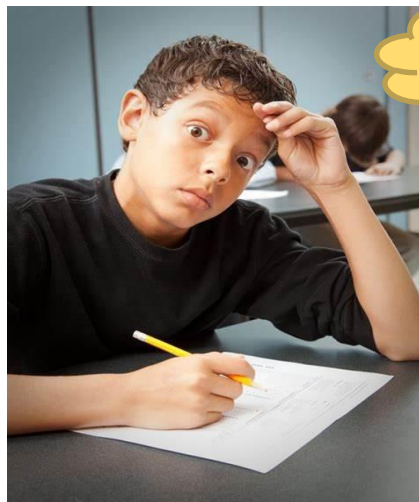
Em 31 de Agosto de 2022.
Fluxo do Processo de Apuração Ética

03. PROCESSO ÉTICO

Em 14 de Setembro de 2022
Aspectos gerais do Processo Ético (ACPP).




AFINAL, O QUE É O SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA?



HÃÃÂ???



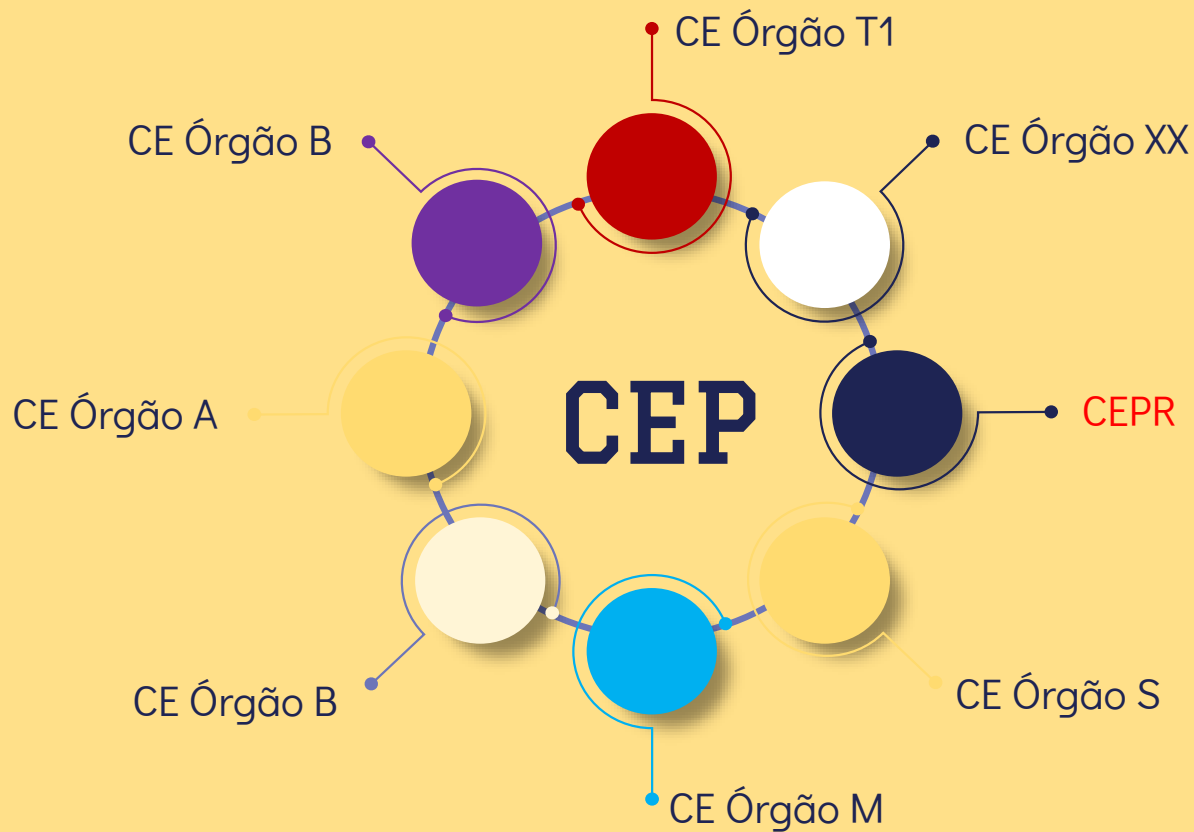


Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (SGEP): é a forma escolhida pela Administração Pública para organizar a implementação da ética no serviço público federal.

- ❑ Comissão de Ética Pública (CEP) e cerca de 250 setoriais.
- ❑ Coordenação e supervisão normativa -> CEP.
- ❑ Principal característica: autonomia técnica das comissões.



SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SGEP)



LINHA DO TEMPO

Decreto 1.171: Código de Ética
Profissional do Servidor
Público Civil e comissões de
ética nos órgãos e entidades
públicas federais

1994

Decreto de 26 maio
Criação da Comissão
de Ética Pública (CEP)

1999

Decreto 6.029:
Sistema de Gestão
da Ética do Poder
Executivo Federal

2007

Finalidade:

Promover atividades
coordenadas sobre
ética no âmbito do
Executivo Federal.

2000

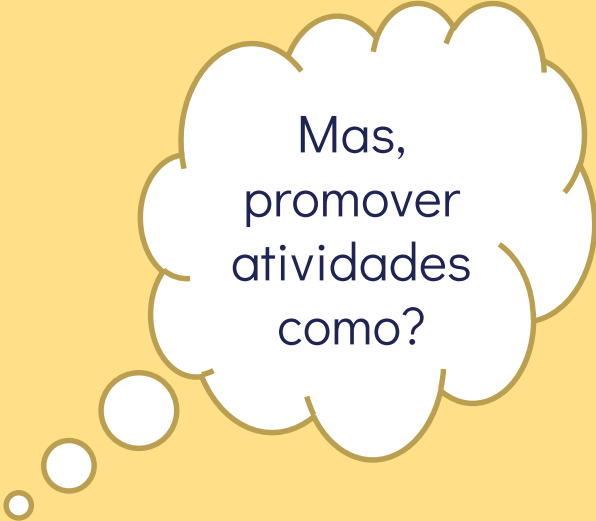
Código de
Conduta da Alta
Administração
Federal (CCAAF)



SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA

DECRETO 6029/2007

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal (...)



Mas,
promover
atividades
como?



COMISSÕES INTEGRANTES DO SGEF

Papel Educativo

- Promovendo campanhas sobre as regras definidas nos Códigos de Ética (da instituição, do Servidor Público e da Alta Administração);
- Orientando servidores e dirigentes sobre a conduta que se espera deles;
- Informando servidores e autoridades sobre as vedações impostas aos agentes públicos pelos normativos vigentes.

Papel Sancionador

- Apurando denúncias de infração ética ou de afronta aos preceitos éticos vigentes.



COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA (CEP)

Características:

- vinculada ao Presidente da República;
- integrada por sete brasileiros, nomeados pelo Presidente da República;
- mandato de três anos, uma única recondução;
- sem remuneração, prestação de relevante serviço público.



COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA (CEP)

Atribuições:

- coordenar o SGEP;
- revisar as normas sobre gestão da ética,
- apurar denúncias de infração ética quando o acusado for DAS-6 ou superior;
- prevenção de conflito de interesses na Alta Administração Federal (lei 12.813/2013).



COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CEP

- ❑ Atualmente, a CEP tem 6 conselheiros, sendo 2 oriundos da iniciativa privada, 2 servidores públicos federais, 1 ex-juiz federal e 1 integrante do MPDF;
- ❑ Possibilidade de dois tipos de decisão:
 - Despacho monocrático em processo ético (incompetência ou falta de elementos)
 - Deliberação colegiada (Voto);
- ❑ Normalmente, as reuniões são mensais e duram o expediente inteiro;
- ❑ Em cada reunião são julgados entre 30 e 40 processos (Conflito, Denúncias e do SGEP).



VOCÊ SABE QUAIS SÃO OS LIMITES DE
ATUAÇÃO DA CEP?



NÃO É COMPETÊNCIA DA CEP

- Ser instância revisora ou recursal das decisões das comissões setoriais

Precedentes:

Processo 00191.000516/2020-14 - EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES - 237ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2022: (...)

“18. Registra-se, ainda, que a condução de procedimentos éticos faz parte do rol de atribuições das comissões setoriais que, embora integrantes do Sistema de Gestão da Ética, não se submetem à revisão desta Comissão, tendo sua autonomia reiterada diversas vezes em decisões anteriores deste Colegiado, (...)

19. Conforme precedentes acima, cumpre reiterar que a esta CEP cabe apenas coordenar e orientar as comissões de ética locais, não sendo admitido no Sistema de Gestão da Ética a transformação deste Colegiado, mesmo que por via oblíqua, em instância recursal das decisões por elas proferidas; “



NÃO É COMPETÊNCIA DA CEP

- Instigar gestores ou dirigentes públicos a modificar decisões tomadas no âmbito de sua discricionariedade;

Processo 00191.000193/2021-31 – Relator Conselheiro Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega. 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de agosto de 2021:

(...)

“Finalmente, de modo a dirimir qualquer dúvida que possa ter restado, importa reiterar que **não cabe à Comissão de Ética Pública a análise da legalidade dos atos administrativos realizados pelo gestor público, no âmbito de sua competência legal**, em respeito à autonomia administrativa dos órgãos e à discricionariedade inerente ao cargo de administrador público, não competindo à CEP nenhum tipo de ingerência em questões consideradas de natureza interna corporis, (...)”

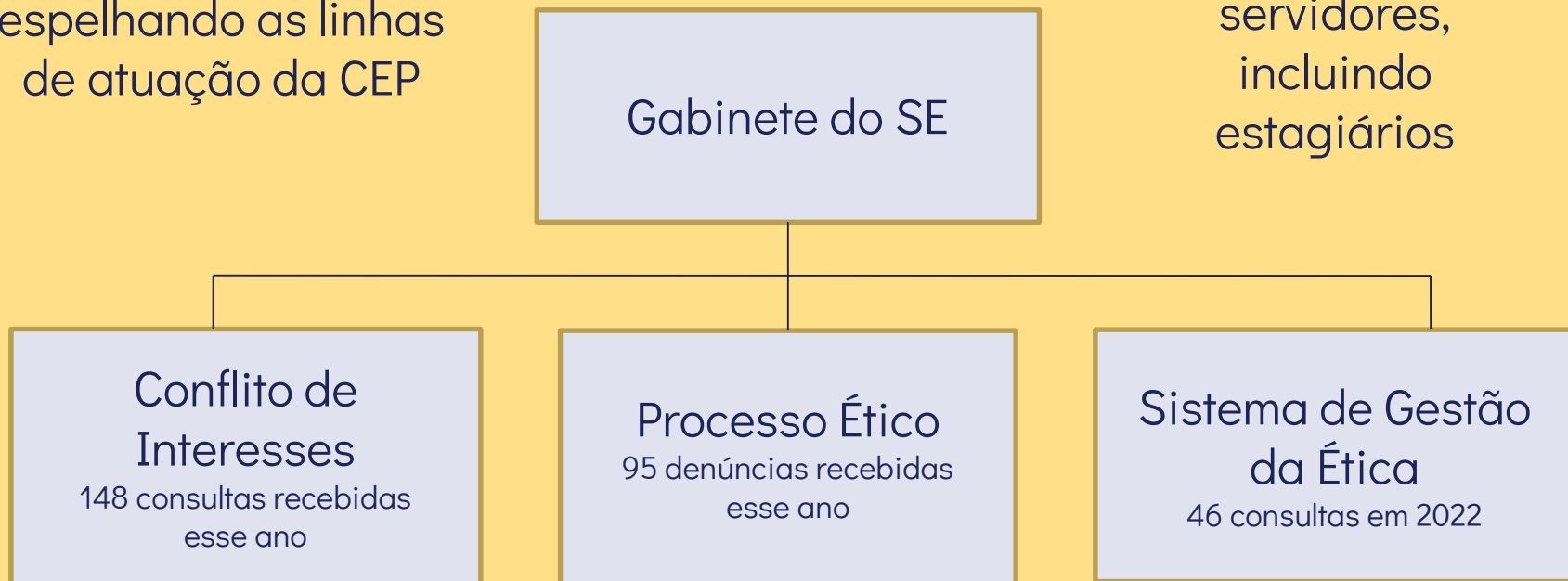



SECRETARIA-EXECUTIVA DA CEP (SECEP)

UNIDADE INTEGRANTE DA Ciset/SG-PR

Três coordenações,
espelhando as linhas
de atuação da CEP

Cerca de 20
servidores,
incluindo
estagiários





Sobre o SGEP, seria isso!
Dúvidas?
Envie um email para:
eticase@presidencia.gov.br





Comissão de Ética Setorial

Waldo José Caram Rohlfs



NORMAS E FONTES DE CONSULTA

Decreto nº 1.171/1994

Decreto nº 6.029/2007

Regimento interno da
organização

Lei 12.813/2013
Conflito de interesses

Resoluções

* Resolução CEP 10/2008

Ementário de
Precedentes

Orientações da CEP

Peticionamento
eletrônico



PRINCÍPIOS



- ❑ Proteção à honra e imagem da pessoa investigada.
- ❑ Proteção à identidade do denunciante, se este assim desejar.
- ❑ Independência e imparcialidade na apuração dos fatos noticiados.



COMPETÊNCIAS



- ❑ Instância consultiva para os dirigentes e servidores da organização.
- ❑ Aplicar o Código de Ética do Servidor Público Federal - Decreto 1.171/94.
- ❑ Apurar denúncias.
- ❑ Desenvolver atividades preventivas, orientações, capacitações e treinamentos.



CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA

3 membros titulares

3 membros suplentes

Servidores ou empregados da
organização

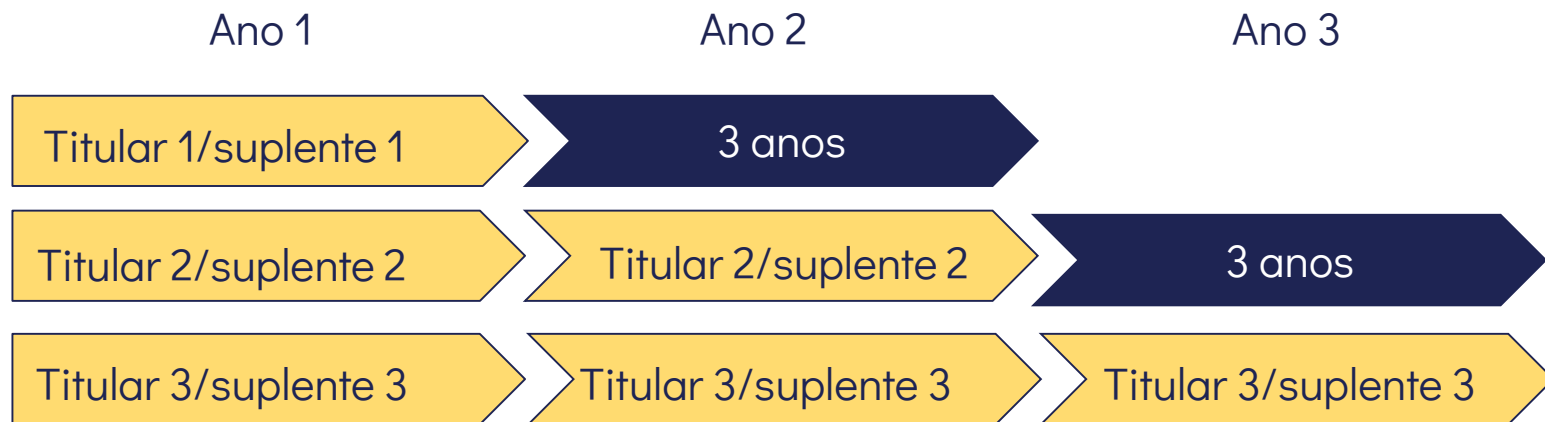
Designados pelo **dirigente máximo da organização**
(Discricionariedade X Regimento interno)

Mandatos não coincidentes de 3 anos



CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA

1º mandato e recondução



* Permitida uma única recondução

* Mandatos do titular e suplente são coincidentes



REGIMENTO INTERNO

Estabelece as atribuições específicas dos membros, presidente e secretário-executivo, as regras sobre composição, mandatos, ausências, impedimento e suspeição, normas de procedimento e rito processual.

Respeitando-se o Decreto nº 6.029, de 2007 e da Resolução CEP nº 10, de 2008.

Normalmente, a sua elaboração cabe à própria Comissão de Ética Setorial.

Pode ser submetido à análise de legalidade pela assessoria jurídica e submetido à aprovação da autoridade máxima da organização.

Quando criar obrigações e salvaguardas, **DEVE** ser submetido à aprovação da autoridade máxima.



ATUAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

- ❑ As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes;
- ❑ Pelo menos uma reunião ordinária por mês. A pauta é composta por sugestões dos membros e do Secretário Executivo.
- ❑ A fim de possibilitar a presença de suplente em reunião ordinária, é adequada a sua prévia convocação.
- ❑ Suplentes podem assinar a ata de reunião, desde que fique expresso, com clareza, que não participaram da deliberação nem votação.



SECRETÁRIO(A)-EXECUTIVO(A)



- ❑ Servidor ou empregado do quadro permanente;
- ❑ Ocupante de cargo de direção compatível com a sua estrutura, alocado sem aumento de despesas;
- ❑ Indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo da organização;



SECRETARIA EXECUTIVA

- ❑ Vinculada **administrativamente** à instância máxima da organização;
- ❑ Contribui na elaboração e cumprimento do plano de trabalho. Organiza a agenda de trabalho da Comissão;

- ❑ Prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão;



RECURSOS HIERÁRQUICOS E DENÚNCIAS CONTRA A COMISSÃO

- ❑ CEP não é instância revisora, nem instância recursal.
- ❑ Questionamentos de inobservância ao rito processual.
- ❑ Questionamentos quanto ao respeito ao contraditório e à ampla defesa.
- ❑ Erros na condução de procedimento preliminar (pp) e/ou Processo de Apuração Ética (PAE), **não constituem falha ética.**
- ❑ Princípio da autotutela.



Obrigado. Dúvidas?
Envie um email para:
eticase@presidencia.gov.br

Vamos fazer um intervalo? 10 minutos!!



Aproveite e conheça o site da CEP
<https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/cep>





PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Ana Maria Machado



PERGUNTAS ?



<https://www.menti.com>
Codigo: 6436 2064



OBJETIVOS

Objetivo geral desta exposição: ter um panorama do Procedimento Preliminar.

Ao final deste período, **espera-se que você seja capaz de:**

- Identificar os requisitos para a admissibilidade de uma denúncia/representação;
- Ponderar acerca da notificação do denunciado para manifestação nessa fase do processo; e
- Compreender as possibilidades de conclusão do Procedimento Preliminar.

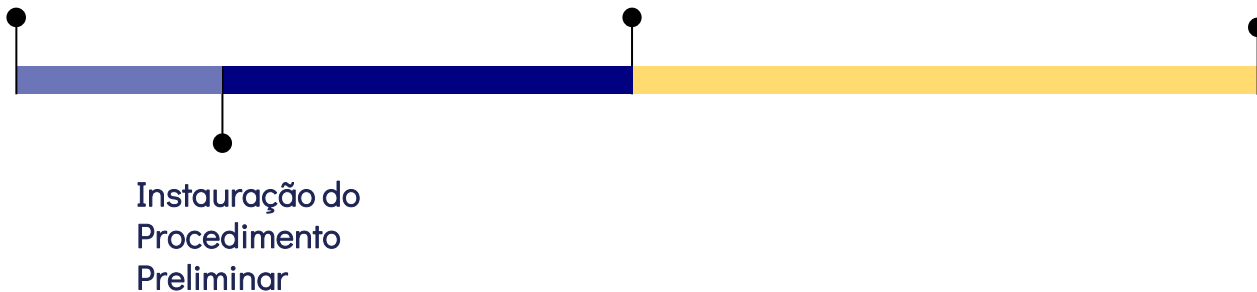


PROCESSO ÉTICO

Recebimento
da Denúncia

Instauração do Processo de
Apuração Ética

Decisão Final

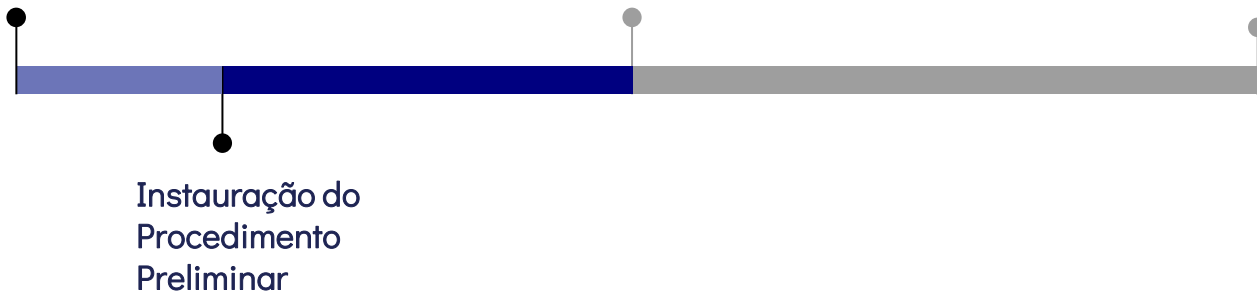


PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Recebimento
da Denúncia

Instauração do Processo de
Apuração Ética

Decisão Final



**MAS POR QUE A COMISSÃO DE ÉTICA
ABRE PROCESSO?**



XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, **deverá ser criada uma Comissão de Ética**, encarregada de **orientar e aconselhar sobre a ética profissional** do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, **competindo-lhe** conhecer concretamente de imputação ou de **procedimento susceptível de censura**.

DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994



NORMATIVOS APLICÁVEIS



DECRETO 1.171, DE 1994.

Aprova o Código de Ética do Poder Executivo federal

DECRETO 6.029, DE 2007.

Institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal

RESOLUÇÃO CEP 10, DE 2008.

Estabelece o rito processual a ser observado pelas comissões de ética



PROCEDIMENTO PRELIMINAR

- ★ Instauração do PP
- ★ Manifestação do denunciado
- ★ Possíveis desfechos para o Procedimento Preliminar



Imagem:
freepik.com



INÍCIO DO PROCEDIMENTO

- ★ Recebimento de denúncia ou representação
- ★ Instauração de ofício

O Procedimento Preliminar compreende (art. 12, I, Res. CEP 10, de 2008):

- a) juízo de **admissibilidade**;
- b) **instauração**;
- c) **provas documentais** e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) **relatório**;
- e) proposta de **ACPP**; e
- f) **decisão preliminar** determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.



PP

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

(ART. 21, RES CEP 10, DE 2008)

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.



INÍCIO DO PROCEDIMENTO

★ Admissão da denúncia /
representação e instauração do
PP:

- **Decisão colegiada** registrada em Ata, e que deve constar dos autos; e
- Distribuição de relatoria

O **Procedimento Preliminar** compreende (art. 12, I, Res. CEP 10, de 2008):

- a) juízo de **admissibilidade**;
- b) **instauração**;
- c) **provas documentais** e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) **relatório**;
- e) proposta de **ACPP**; e
- f) **decisão preliminar** determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.



PROCEDIMENTO PRELIMINAR

- ★ Natureza inquisitiva:
 - Análise de documentos
- ★ Manifestação do denunciado

O Procedimento Preliminar compreende (art. 12, I, Res. CEP 10, de 2008):

- juízo de **admissibilidade**;
- instauração**;
- provas documentais** e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- relatório**;
- proposta de **ACPP**; e
- decisão preliminar** determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.





PRECEDENTE DA CEP

Protocolo nº 29.571/2016. [...] o procedimento preliminar é predominantemente inquisitório, não comportando atuação do denunciado antes de ser o mesmo admitido. Trata-se de uma verificação da substância da denúncia.

Protocolo nº 29.665/2016. [...] nesta fase preliminar de apuração, a manifestação do investigado não é obrigatória. E isto porque ele forçosamente será ouvido posteriormente e poderá exercer amplamente o seu direito à defesa no procedimento seguinte de apuração ética, caso seja instaurado.



SE O DENUNCIADO FICAR SABENDO
QUE TEM UM PROCEDIMENTO
ABERTO CONTRA ELE, O QUE A
COMISSÃO DE ÉTICA DEVE FAZER?



PROCEDIMENTO PRELIMINAR

☆ Relator elabora relatório

☆ Possíveis desfechos para o Procedimento Preliminar:

- ACPP;
- Arquivamento; e
- Conversão em PAE

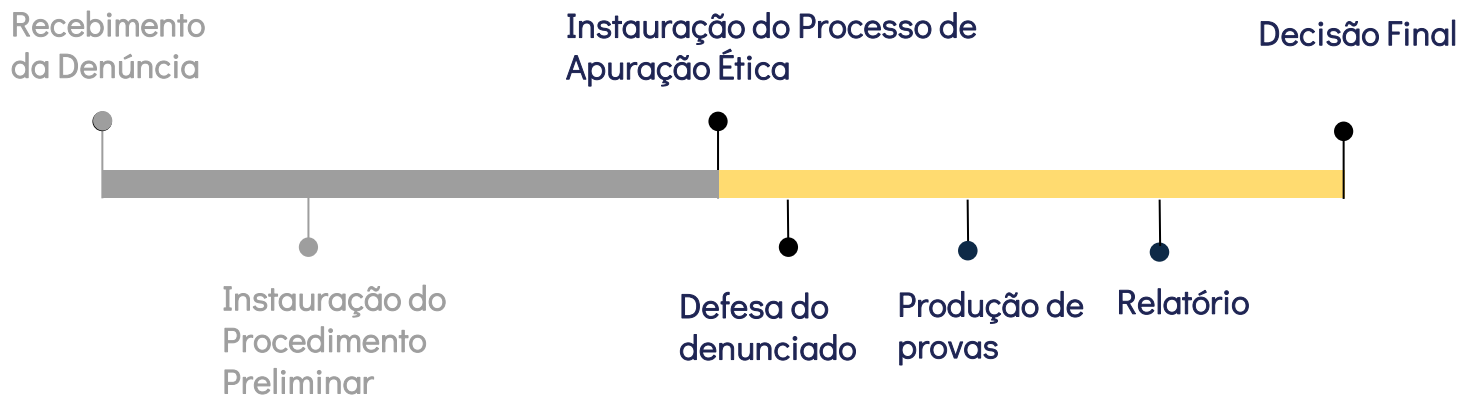
☆ A decisão é colegiada!

O Procedimento Preliminar compreende (art. 12, I, Res. CEP 10, de 2008):

- juízo de **admissibilidade**;
- instauração**;
- provas documentais** e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- relatório**;
- proposta de **ACPP**; e
- decisão preliminar** determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.



TÓPICOS DO PRÓXIMO EPISÓDIO...



"O pensamento de gente de princípios
contribui para a justiça, mas as
conspirações do mau-caráter a
corrompem."

ANA MARIA MACHADO

eticase@presidencia.gov.br

